



Secretaria do Governo

Lei n° 167/2009

**Dispõe sobre a redução
de gratificação dos
Cargos e Funções
Comissionadas e dos
Servidores Efetivos e dá
outras providências.**



LEI DO EXECUTIVO N.º 167/2009
De 29 de setembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS E
FUNÇÕES COMISSIONADAS E DOS
SERVIDORES EFETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilberto Eliomar Lopes, Prefeito Municipal da cidade de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itajá, nos termos do art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federativa do Brasil:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 20 % (vinte por cento) as gratificações remuneratórias, independentemente da natureza efetiva ou provisória do vínculo, dos seguintes cargos comissionados e funções de confiança do Município de Itajá:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Sub-Prefeitos;
- IV – Secretários;
- V – Secretários Adjuntos;
- VI – Chefs de Departamento;
- VII – Diretor do Centro de Referencia a Assistência Social – CRAS;
- VIII – Diretor Clínico do Hospital;
- IX – Diretor e Vice-Diretor de Escolas;
- X – Diretor e Vice-Diretor do Hospital;
- XI – Supervisor;
- XII – Técnico em Planejamento Escolar;
- XIII – Técnico em Multi-meios das Escolas;
- XIV – Secretário Geral;
- XV – Gratificação de Função da Comissão Disciplinar de Sindicância;
- XVI – Ouvidor;
- XVII – Controlador.



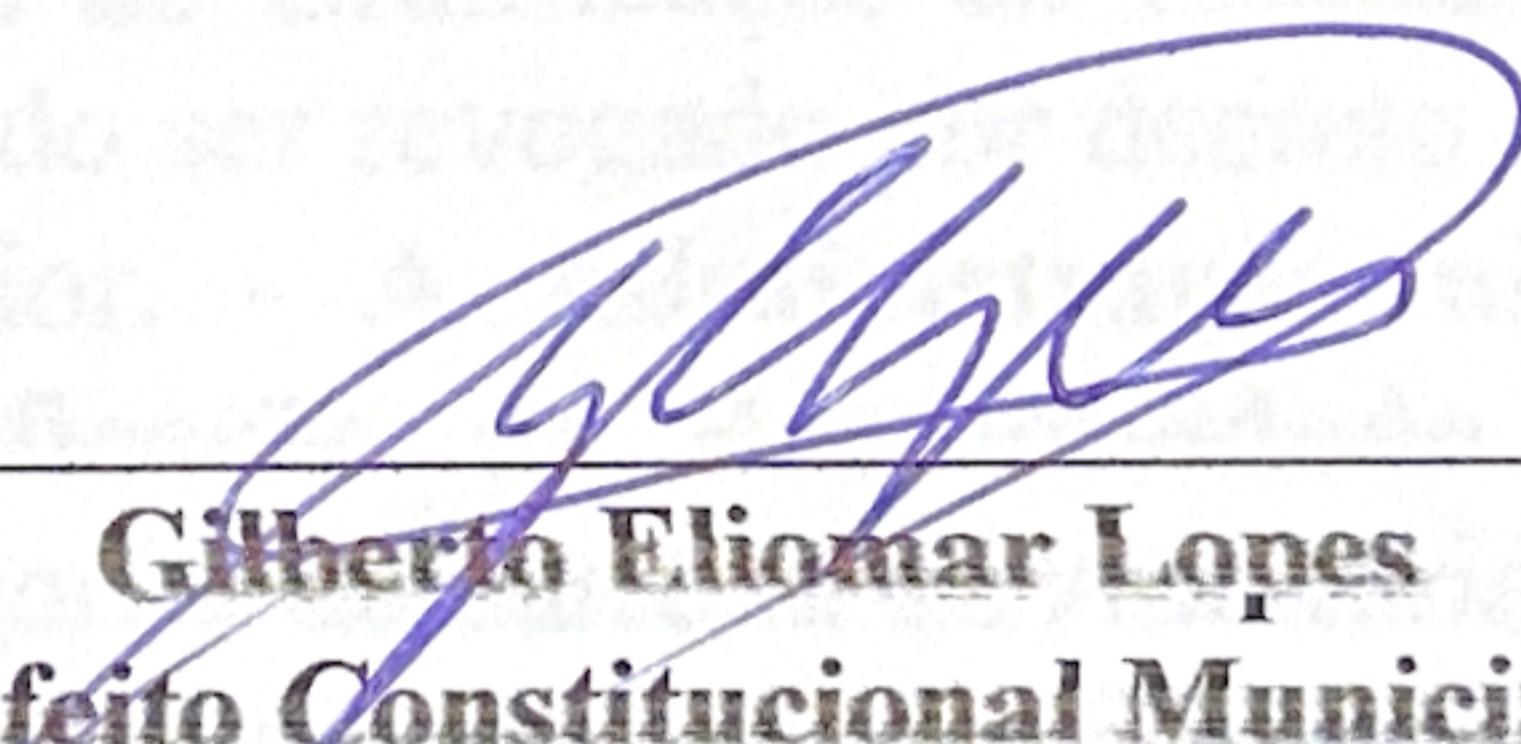
Parágrafo Primeiro: A redução não atinge aos salários base dos servidores efetivos ou contratados temporariamente.

Parágrafo Segundo: A redução em apreço não poderá resultar em pagamento total de todas as parcelas que compõe a remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Os servidores efetivos detém direito de opção pelo salário base do cargo comissionado que exerce ou pelo salário do cargo efetivo para o qual foi investido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de setembro de 2009, vigorando até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogada ou suspensa através de decreto do executivo ante prévia análise do limite dos gastos com pessoal, estabelecido no art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

ITAJÁ/RN, 29/09/2009


Gilberto Eliomar Lopes
Prefeito Constitucional Municipal